

RECEBI O ORIGINAL

RECEBI O ORIGINAL  
CONTADOR  
CRCIAM 008820/0-5  
CPF: 124.256.482-01

07/04/2021



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 118/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: A. Lima Ferreira Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Lago do Anori, Margem esquerda do Rio Solimões, Zona Rural, Anori-AM

**CNPJ/CPF:** 17.482.262/0001-32

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99199-9877

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0902.2704

**PROCESSO Nº:** 1707.2017

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 07 ABR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 118/17-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 1707.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal nenhum documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Esta licença autoriza o transporte fluvial exclusivo das embarcações: **Gustavo & Júnior e Gustavo & Júnior I**.
10. Apresentar, quando da solicitação der renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - b) Certificado de Segurança e Navegação – CSN.
  - c) Comprovante dos serviços de manutenção (lavagem de tanque/degaseificação), reparo que só podem ser executados por empresas licenciadas.